



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões



Lei nº 105 / 2005

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 091/2002 e determina outras providências.

CAPITULO I DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 091 / 2002

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a quantidade de vagas do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Pilões, acrescentando ao estabelecido na Lei nº 091 / 2002.

Art. 2º Fica elevada a quantidade de vagas nos seguintes cargos do quadro em comissão:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
MAIS 08 VAGAS	ASSESSORIA DE GABINETE
MAIS 08 VAGAS	ASSESSORIA ESPECIAL
MAIS 02 VAGAS	CHEFE DE SETOR

Art. 3º Fica acrescentada na estrutura da Secretaria de Saúde e Saneamento, o cargo de Secretário Adjunto – NÍVEL HIERÁRQUICO 02 - 01 vaga.

Art. 4º Fica acrescentada na estrutura da Secretaria Educação, Cultura e Desportos, o cargo de Secretário Adjunto - NÍVEL HIERÁRQUICO 02 - 01 vaga e o Setor de Eventos Culturais.

Art. 5 Fica acrescentada na estrutura da Secretaria da Infra-Estrutura, o cargo de Secretário Adjunto – NÍVEL HIERÁRQUICO 02 - 01 vaga.

Art. 6 Fica acrescentada na estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Setor de Proteção ao Meio Ambiente.

CAPITULO II DA ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS E DAS REMUNERAÇÕES

Art. 7º Fica atualizado para R\$ 300,00 (trezentos Reais) o salário mínimo dos servidores municipais com efeitos retroativos a 1º de maio de 2005, de acordo com o inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal e Medida provisória que aumentou o salário mínimo nacional.

Art. 8º Fica reajustado em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) a remuneração dos demais servidores públicos municipais, que percebam acima do salário mínimo, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2005.

Parágrafo único: o salário mínimo que trata o Art. Supra referido, será pago na sua íntegra, independente de qualquer outro benefício adquirido pelo funcionário público municipal.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação por Atividade Especial – correspondente a simbologia GAE – que será concedida aos servidores municipais, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone e Fax: (0**83) 276-1016
CNPJ: 08.786.626/0001-87
e-mail: prefeitura.piloes@ig.com.br



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões



Art. 10. A atualização do vencimento dos ocupantes de cargos em comissão – Tesoureiro, Diretor de Departamento, Chefe de Setor, Assessor Especial, Assessor de Cerimonial e Eventos, Assessor Técnico, e Assessor de Gabinete - é a estabelecida no anexo I, parte integrante desta LEI.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação por Representação de Cargo – correspondente a simbologia GRC - que será concedida aos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O valor do subsídio do Secretário e do Secretário Adjunto é o fixado no Anexo I da presente Lei.

CAPITULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 13. Ao Prefeito, Vice Prefeito, aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas e demais servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal e do IPAM, será concedida DIÁRIA, quando a serviço, tenha que se afastar do município, para outro Município ou Estado dentro do território nacional.

§ 1º os valores referentes à concessão de DIÁRIA são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	300,00
VICE - PREFEITO	150,00
SECRETÁRIO	150,00
TESOUREIRO	150,00
DIRETOR DEPARTAMENTO	90,00
DÉMAIS SERVIDORES	60,00

§ 2º A DIÁRIA destina-se a cobrir despesas com hospedagem e alimentação, para deslocamentos que diste acima de 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Pilões.

Art. 14. A DIÁRIA que trata o Artigo 13 desta Lei, compreende um período de afastamento de 24:00 (vinte e quatro horas).

§ 1º Para os deslocamentos que compreenda um período de até 12:00 (doze horas) será paga 50% (cinquenta por cento) do valor da DIÁRIA.

§ 2º Os deslocamentos para fora do Estado serão acrescidos em 100% do valor da DIÁRIA.

Art. 15. A DIÁRIA será concedida por dia de afastamento, mediante solicitação da chefia imediata e autorizada pelo Senhor Prefeito.

Art. 16. O servidor que receber DIÁRIA e não se afastar do município ou retornar antes do prazo previsto conforme a liberação da DIÁRIA, restituirá o valor recebido ou o excedente, no prazo de 05 dias.

Parágrafo único: Os agentes proponentes da DIÁRIA em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderão solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões



CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir os créditos consignados no orçamento vigente de acordo a atender à redistribuição de competência entre os Órgãos da administração, resultantes desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de maio de 2005.

Art. 19 Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilões, 09 de junho de 2005.



IREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos Senhores membros desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 091/2002 e determina outras providências", onde solicitamos autorização para elevação do número de vagas para os cargos de Assessor de Gabinete e Assessor Especial do Setor de Proteção ao Meio Ambiente e do Setor de Eventos Culturais. Diante dos vários Programas existentes na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e na Secretaria de Saúde e Saneamento, que necessitam de acompanhamento descentralizado e eficiência no cumprimento das metas estabelecidas em cada Programa, solicitamos a aprovação do cargo de Secretário Adjunto.

O presente Projeto de Lei trata também da alteração da remuneração dos servidores públicos municipais, e estabelece novos valores e critérios para a concessão de DIÁRIA.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões



ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO R\$	VENCIMENTO R\$
SECRETÁRIO (A)	900,00	
SECRETÁRIO (A) ADJUNTO(A)	579,90	
TESOUREIRO (A)		579,90
DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO		461,52
CHEFE DE SETOR		346,14
ASSESSOR (A) ESPECIAL		346,14
ASSESSOR (A) DE CERIMONIAL E EVENTOS		346,14
ASSESSOR (A) TÉCNICO		346,14
ASSESSOR (A) DE GABINETE		300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 204/13, de 27 de março de 2013.

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Pilões que, em face do aumento dado ao Salário Mínimo Nacional, passaram a perceber remuneração inferior ao Mínimo Nacional; atualiza tabela do § 1º do art. 13, da lei 105/2005 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a remuneração dos servidores públicos municipais que, em face do Decreto Presidencial nº 7.872, de 26 de Dezembro de 2012, passaram a perceber salário inferior ao Mínimo Nacional.

Art. 2.º - Fica a tabela constante do § 1º do art. 13, da lei nº 105/2005, de 09 de junho de 2005, atualizada em 30% (trinta por cento).

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Pilões, 27 de março de 2013.


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita Municipal de Pilões – PB

Adriana Aparecida Souza de Andrade
Prefeita